

*AL*  
*fr. 04/17*

Comissão de trabalhadores

Parecer sobre o sistema de videovigilância instalado em:  
ESTGA

P04/2017

Aveiro, 11 de janeiro de 2017

Elementos da Comissão de Trabalhadores

Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, Tecn. Super., DEMAC

Andreia Sara da Silva Rocha, Assist. Conv., ESSUA

António Manuel da Silva Vieira, Espec. Inform., sTIC

Filipe José Alves de Oliveira, Eq. Inv. Princ., DEMAC

Inês Maria Henriques Guedes de Oliveira, Prof. Auxiliar, DeCA

João Carlos Lopes Batista, Prof. Adjunto, ISCA-UA

Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa, Coord. Tecn., DeCA

Maria Helena Barbas Direito, Coord. Tecn., SAS

Maria João Machado Pires da Rosa, Prof. Auxiliar, DEGEIT

Secretariado Executivo

Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, Tecn. Super., DEMAC

António Manuel da Silva Vieira, Espec. Inform., sTIC

Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa, Coord. Tecn., DeCA

Elementos da Comissão de Trabalhadores Relatores do Presente Parecer

António Manuel da Silva Vieira

Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins

Jorge Aurélio Vaz Portugal de Sousa

A Comissão de Trabalhadores

Os decretos-leis nºs 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e 35/2014 de 20 de junho definem a forma e as competências das Comissões da Trabalhadores. Pretendemos ser firmes na defesa dos justos interesses dos trabalhadores, assim como colaborativos com todos os órgãos institucionais, tendo como objetivo uma UA de excelência, através da gestão e valorização dos seus Recursos Humanos, com particular atenção aos mecanismos de humanização das relações laborais.

## A Obrigação Legal

A utilização de meios de vigilância à distância, está regulada no artigo 21.º do Código do trabalho, sendo referido no seu ponto 4 a necessidade de obtenção de parecer da Comissão de trabalhadores.

## Metodologia

No presente parecer optou-se pela disponibilização de um formulário a preencher pelos serviços responsáveis pela instalação e controle do sistema. Da análise do referido formulário, cumpre, pois, emitir o seguinte Parecer.

## O pedido de parecer

Data de receção: 29-12-2016

Forma: email com um anexo

Proveniência: Cristina Moreira - Administração da Universidade de Aveiro

## Conteúdo

A CTUA considera que estão cumpridos os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens, nomeadamente:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens confina-se à propriedade da Universidade de Aveiro, ou seja, não são obtidas imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- As câmaras não incidem regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem são utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar;
- Apenas são recolhidas imagens dos locais comuns e por isso, não são recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, locais de descanso, salas de atividades e gabinetes de trabalho;
- Está identificada a forma de exercício do direito de acesso;
- As imagens obtidas não são transmitidas para fora da Universidade de Aveiro;
- Os dados são guardados por tempo inferior ou igual a 30 dias;
- Está prevista a afixação, em locais bem visíveis, de avisos informativos da existência de videovigilância;
- Foram adotadas medidas de segurança das imagens;

Pelo que consideramos que:

- O sistema em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada e à atividade desenvolvida.
- O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada;

Assim, com os limites fixados, a Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro decidiu conceder Parecer Favorável à instalação do sistema de videovigilância supracitado, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 21.º do Código de Trabalho (CT).

